



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Termo Aditivo nº 4 do Contrato nº 14/2014-TRE/RN

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 10422/2014

Termo Aditivo ao **Contrato nº 14/2014-TRE/RN** que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a Sra. **MARIA APARECIDA CAVALCANTE E SILVA**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado simplesmente TRE/RN, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral do TRE/RN, titular ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA CAVALCANTE E SILVA**, CPF nº ***.794.194-**, doravante denominada simplesmente LOCADORA, residente e domiciliada na Rua Napoleão Alcindo de Melo, nº 62, Centro, Luís Gomes/RN (CEP: 59940-000), firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 14/2014-TRE/RN, com fundamento na Cláusula Sexta do referido contrato e nas Leis nº 8.245/1991 e nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1.1. A vigência do **Contrato nº 14/2014-TRE/RN** fica **prorrogada por mais 48 (quarenta e oito) meses**, a contar de **29 de setembro de 2023**, com fundamento na Cláusula Sexta do referido contrato e no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 3º, caput, da Lei nº 8.245/1991.

1.2. Findo o período de prorrogação estabelecido no subitem 1.1 desta Cláusula, a vigência do **Contrato nº 14/2014-TRE/RN** poderá ser novamente prorrogada, por acordo entre as partes contratantes.

1.3. O **Contrato nº 14/2014-TRE/RN** poderá ser rescindido antes do término do período de prorrogação de vigência indicado no subitem 1.1 desta Cláusula, por iniciativa do TRE/RN, mediante aviso por escrito direcionado à LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o TRE/RN, nessa hipótese, dispensado de multa rescisória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. O IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), índice de reajuste de preços previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.1, do **Contrato nº 14/2014-TRE/RN**, fica substituído pelo **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com efeitos aplicáveis aos reajustes de preços ainda não autorizados pelo TRE/RN, com fundamento no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 18 da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Fica garantido à LOCADORA o direito ao reajuste de preços do **Contrato nº 14/2014-TRE/RN**, nos termos previstos no instrumento contratual e neste termo aditivo.

3.2. O reajuste de preços previsto nesta Cláusula poderá ser formalizado por meio de simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme é permitido pelo art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Neste exercício financeiro as despesas decorrentes deste termo aditivo serão atendidas com recursos orçamentários previstos no orçamento da União, reservados para reforçar a Nota de Empenho nº 2032NE000055 e para atender despesas de exercícios anteriores.

4.2. Nos exercícios financeiros seguintes as despesas mencionadas no subitem 4.1 desta Cláusula serão atendidas com recursos orçamentários de mesma natureza, cuja alocação será realizada no início do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 14/2014-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, assim, por estarem de acordo, as partes contratantes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal/RN, 21 de setembro de 2023.

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO

Diretora Geral do TRE/RN

Em substituição

Maria Aparecida Cavalcante e Silva

MARIA APARECIDA CAVALCANTE E SILVA

Locadora